



Sindcomércio

Vale do Aço

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO, CNPJ nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO SECTEO-CF, CNPJ nº 20.183.4448/0001-03, neste ato representado por sua presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS DATAS COMEMORATIVAS DE 2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de maio de 2025 a 13 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio de Coronel Fabriciano e Timóteo/MG.

Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NAS DATAS COMEMORATIVAS COM A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Dia das Mães - 11/05/2025

DATAS	HORARIO	HORAS EXTRAS
09/05/2025 (sexta-feira)	09h as 20h	01h
10/05/2025 (sábado)	09h as 17h	03h
Total das horas excedentes		04h

Dia dos Namorados -12/06/2025

DATAS	HORARIO	HORAS EXTRAS
10/06/2025 (terça feira)	09h as 20h	01h
11/06/2025 (quarta-feira)	09h as 20h	01h
Total das horas excedentes		02h

Dia dos Pais -10/08/2025

DATAS	HORARIO	HORAS EXTRAS
08/08/2025 (sexta-feira)	09h as 20h	01h
09/08/2025 (sábado)	09h as 15h	01h
Total das horas excedentes		02h

Handwritten signature in blue ink.

Dia das Crianças — 12/10/2025

DATAS	HORARIO	HORAS EXTRA
10/10/2025 (sexta-feira)	09h as 20h	01h
11/10/2025 (sábado)	09h as 15h	01h
Total das horas excedentes		02h

Total de horas extras das datas comemorativas acima citadas 10 horas extras.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio de Coronel Fabriciano e Timóteo/MG. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional ou nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados dos dias 10/05 e 09/08 e 11/10 de 2025, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

Parágrafo Quarto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta e de 08 (oito) às 12 (doze) horas aos sábados. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quinto - A empresa que optar em trabalhar em horário especial, "**NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL**", previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento.

a) A empresa deverá requerer à entidade **patronal CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;

b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, que terá validade de trinta dias, ou solicitada via o e-mail cadastro@sindcomerciova.com.br.

c) A comprovação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "**HORÁRIO ESPECIAL**", ou seja a empresa só poderá funcionar no mencionado horário se tiver a mencionada certidão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

As 10 (dez) horas excedentes previstas neste instrumento, somadas às 6h (seis horas) que restaram da Convenção Coletiva de Natal 2024, totalizando 16h (dezesseis horas), serão compensadas conforme negociações futuras para o Horário Especial de Natal 2025.



Parágrafo Primeiro - O funcionário que for dispensado antes das compensações receberá as horas extras realizadas nesse período acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DSR (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE

No sábado, as empresas fornecerão a todos os empregados abrangidos por este instrumento, um almoço ou o valor mínimo de \$20,00(vinte reais) e nos demais dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) ou um lanche, composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas a cumprirem a cláusula 17º da CCT 2023/2025, no que se refere ao lanche.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

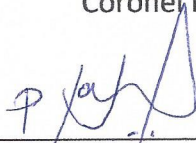
Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

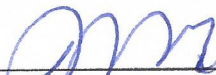
CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Coronel Fabriciano e Timóteo, 30 de abril de 2025.



**SINDCOMÉRCIO-SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS
E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
Jose Maria Facundes – Presidente**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIIMÓTEO E
CORONEL FABRICIANO- SECTEO-CF
Milene de Almeida Silva Nunes - Presidente**